



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

LEI nº 588/2023

**CRIA A ACADEMIA GONZAGUENSE DE LETRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a câmara **aprovou** e eu **promulguei** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Academia Gonzaguense de Letras, destinada a congregar cidadãos e cidadãs, nascidos e/ou residentes no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA ou fora dele, graduados em qualquer área acadêmica e quem cultiva cultura e arte; e terá a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa, a literatura e a cultura brasileira, especialmente a Gonzaguense.

§ 1º- A Academia Gonzaguense de Letras, também conhecida pela sigla AGL, adotará o nome de fantasia de um escritor Gonzaguense, como homenageado.

§ 2º- AGL (Academia Gonzaguense de Letras) terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com as normas a serem estabelecidas em seu Estatuto Social e Regimento interno.

Art. 2º - AGL será composta de 40 (quarenta) membros, sendo fundadores, efetivos e perpétuos, dos quais 30 (trinta), pelo menos nascidos e/ou residentes no município de São Luís Gonzaga do Maranhão e 10 (dez) membros correspondentes.

§ 1º - Os membros que participarão do ato de fundação serão considerados fundadores. Os membros que se integrarão após a fundação, serão considerados efetivos ou correspondentes.

§ 2º - Estarão aptas a ocupar as cadeiras como acadêmicos correspondentes, pessoas advindas de cidades da região do médio Mearim, e que não pertençam à outra academia.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 3º - Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas dos saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 5 (cinco) anos, e outras atuações relevantes previstas no estatuto.

Parágrafo único - Constituída a Academia Gonzaguense de Letras, seus membros serão definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros fundadores, efetivos e/ou correspondentes; dos qual só serão destituídos nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Gravíssimo atentado às regras estabelecidas no estatuto;
- c) Violação às normas e ética social.

Art. 4º - A Academia Gonzaguense de Letras adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira, sendo preferencialmente maranhenses, como patrono de cada uma das 40 (quarenta) cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 5º - A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por uma Comissão a ser formada para essa finalidade.

Art. 6º - Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, que poderão convidar representantes de outras Instituições da Cultura do Município, para implantar o Estatuto, o Regimento Interno e objetivar a criação da Academia.

§ 1º - A Comissão citada no artigo anterior será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

§ 2º - Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 28 DE ABRIL DE 2023.**

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 09 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL